# VARIÁVEIS RELACIONADAS AO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL ELETRÔNICA DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

#### **FABIO VARGAS SOUZA**

FACULDADE FUCAPE (FUCAPE)

## ALEXSANDER BINDA ALVES

FACULDADE FUCAPE (FUCAPE)

## **GUILHERME NUNES FERNANDES**

FACULDADE FUCAPE (FUCAPE)

Agradecimento à orgão de fomento:

Agradecemos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pelo apoio e acesso aos dados da pesquisa e a FUCAPE.

## VARIÁVEIS RELACIONADAS AO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL ELETRÔNICA DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

## 1. Introdução

Com o intuito de regulamentar o inciso XXXIII do Art. 5° e o inciso II do §3° do Art. 37 da Constituição Federal foi sancionada a Lei n° 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que estabeleceu o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzida por órgãos da Administração Pública e que não estejam protegidas por sigilo.

Armstrong (2005) conceitua transparência como acesso irrestrito por parte dos cidadãos a informação atualizada e fidedigna relativamente a processos de decisão e ao desempenho das instituições públicas.

A transparência é vista como capaz de contribuir para reduzir a corrupção no espaço público ao tempo que estabelece relações entre o Estado e a sociedade civil mais democrática (PINHO e SACRAMENTO, 2009).

Segundo Gomes Filho (2005) implantar a transparência dos atos da Administração não é missão fácil, mesmo diante de ferramentas tecnológicas disponíveis. O referido autor considera que a legislação brasileira assegura alguma transparência ao definir o direito de informação e ao impor um determinado padrão ético a Administração Pública em todos os níveis federativos. Contudo a transparência na gestão pública exige a implantação de política específica.

Uma sociedade civil pouco exigente e que não tem capacidade de exercer pressão sobre seus dirigentes, não pode esperar algo diferente do que precárias construções de condições de *accountability* (RAUPP e PINHO, 2011).

Os resultados da avaliação efetuada pelos referidos autores nos portais eletrônicos públicos demonstram indicativos de funcionamento como murais eletrônicos, que existem por mera imposição legal, sem que haja a promoção de exercício da democracia no âmbito da municipalidade.

Na análise de portais de transparência dos Estados (PINHO, 2008) foi constatada a falta de predisposição verdadeira para implantação de procedimentos de *accountability* e participação.

Neste estudo identificou-se a existência de ferramentas tecnológicas e a inexistência de uma cultura e desenvolvimento político.

Braga e Gomes (2016) avaliaram dados secundários obtidos a partir de duas grandes pesquisas mundiais. A análise dos dados coletados revelou que quanto mais elevado o nível

de participação eletrônica, mais elevado o nível de *accountability* e efetividade governamental.

Para alguns estudiosos (CRUZ, et al., 2012) a *accountability* governamental se materializa a partir da divulgação de informações claras e tempestivas acerca dos resultados da atuação da gestão pública, bem como suas implicações para a sociedade. Tal divulgação deve abranger informações quantitativas e qualitativas, disponibilizadas de forma acessível a todos os atores sociais e em meios de comunicação eficazes, com destaque para a internet.

Em pesquisa recente sobre os portais de transparência dos Estados (JAHNS e RAUPP, 2016) foi constatado o atendimento de requisitos mínimos de transparência em relação aos parâmetros verificados, sem que fossem constatadas evidências de busca por inovação ou melhores formas de disponibilização de informações da Administração Pública para a sociedade.

## 2. Contexto investigado

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foi desenvolvido no ano de 2015 o Índice de Transparência Municipal Eletrônica<sup>i</sup> - ITM-e, que nasceu a partir de um trabalho de fiscalização da Corte de Contas Capixaba e teve por objetivo revelar o grau de transparência das contas municipais por meio da análise dos respectivos portais de transparência.

Para a elaboração daquele trabalho, consubstanciado no relatório de auditoria RA-O 16/2015, adotou-se como critério de avaliação dos portais, critérios inerentes a qualidade de produtos de software.

O ITM-e foi elaborado tendo como referência as exigências legais de conteúdo e forma, bem como as normas do conjunto ISO/IEC 25000.

Tendo em vista as diferenças orçamentárias e funcionais existentes entre os poderes executivo e legislativo, foram construídos dois indicadores de transparência municipal: o ITM-e Executivo e o ITM-e Legislativo, cada um sendo aplicado para a avaliação dos respectivos poderes.

Assim, identificou-se 233 (duzentos e trinta e três) itens de avaliação no Poder Executivo e outros 210 (duzentos e dez) itens de avaliação no Poder Legislativo.

Avaliados os itens previstos, as Prefeituras e as Câmaras Municipais receberam seus respectivos índices que variam de 0% a 100%, caso esse de pleno atendimento dos preceitos da transparência. Os resultados foram segregados em quatro categorias: até 25%, acima de 25% até 40%, acima de 40% até 60% e acima de 60%.

A avaliação dos Portais de Transparência ano de 2015 identificou um Índice médio de Transparência Municipal Eletrônica do Poder Executivo (ITMeE) de 42,79% e de 38,32% para o Índice de Transparência Municipal Eletrônica do Poder Legislativo (ITMeL).

Mas será que este índice de transparência sofre reflexo de outras variáveis além do simples atendimento aos itens elencados?

O próprio relatório de auditoria que trato do índice de transparência eletrônica apresentou estudo tentando correlacionar o tamanho da população e do PIB com o grau de transparência.

Nessa linha de pensamento, será que este índice de transparência medido na auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sofre reflexo da regularidade das contas do ente municipal e da sua maior pontuação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM<sup>ii</sup>?

O IEGM é um instrumento de medição de iniciativa do Instituto Rui Barbosa - IRB, em parceria com os Tribunais de Contas, cujo objetivo é oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país, que é resultado da avaliação de sete dimensões da execução do orçamento público, a saber, educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Além das variáveis já citadas, será que o Tamanho territorial do Município, o tamanho de sua população (sentido demográfico) afeta o ITM-e?

Considerando que a Administração Pública municipal, como ente responsável por garantir o atendimento da demanda por serviços públicos locais, necessita fazer a correta gestão dos recursos públicos a sua disposição, será que dados financeiros relacionados a estes recursos (gastos e arrecadação) tem algum tipo de influência?

As Despesas gastas pelo município com Pessoal Per Capita, com Saúde Per Capita, com Educação per Capita tem alguma influência no grau de transparência de cada ente?

E por fim, eventuais Déficits de Arrecadação de Receita Municipal Per Capita afetariam? Até porque, esta é uma realidade no cenário nacional desde o ano de 2014, ou seja, a diminuição dos recursos públicos arrecadados face a crise nacional instalada.

Com este estudo, que busca responder a todas essas questões, vislumbramos a possibilidade de contribuir para o fortalecimento da *accountability*, apoiado em boas práticas de transparência e publicidades de atos públicos, para atendimento de requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Ademais, nas pesquisas realizadas até o momento, não encontramos estudos que envolvessem concomitantemente transparência e *accountability* na Administração Pública Municipal Capixaba, onde inferimos que o objeto deste trabalho é uma lacuna para a academia.

## 3. Intervenção proposta

O presente trabalho pretende investigar se maior índice de transparência medido na auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sofre reflexo da regularidade das contas e da maior pontuação no IEGM, bem como das demais variáveis de controle anteriormente citadas.

Para tanto, as informações necessárias serão extraídas do Portal CidadES<sup>iii</sup>, que é uma plataforma digital de acompanhamento e transparência dos atos da administração pública mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O estudo é caracterizado como descritivo e quantitativo. A amostra foi composta pelos 78 municípios capixabas. Os dados foram obtidos através dos dados disponíveis no Portal CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Os dados serão extraídos do exercício de 2015 haja vista dois fatores preponderantes, quais sejam: os índices de transparência foram auditados em 2015, sendo que o relatório da segunda medição, realizada no término de 2017, ainda não foi concluído.

Ademais, 2015 foi o último exercício financeiro em que as prestações de contas, em face dos prazos previstos no Regimento Interno do TCEES (Resolução TC nº 261/2013), já foram julgadas ou apreciadas pela Corte de Contas. Os exercícios de 2016 e de 2017 estão, respectivamente, em prazos vigentes para análise e para encaminhamento.

Conforme descrito anteriormente, o modelo visa analisar se maior índice de transparência dos municípios capixabas, medido na auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sofre reflexo de outras variáveis de controle.

Assim, são consideradas as seguintes variáveis no modelo: Denúncias e Representações promovidas por cidadãos no TCEES, Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo, Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, Tamanho do Município, População do Município, Despesa com Pessoal Per Capita, Gasto com Saúde Per Capita, Gasto com Educação Per Capita e Déficit de Arrecadação Municipal Per Capita.

Para testar a hipótese desta pesquisa, foram utilizados os seguintes modelos de regressão, sendo o primeiro para o Poder Executivo e o segundo para o Poder Legislativo:

```
ITMeE_i = \beta_0 + \beta_1 DenRepre_i + \beta_2 PCA - L_i + \beta_3 PCA - E_i + \beta_4 IEGM_i + \beta_5 Tamanho_i + \beta_6 População_i + \beta_7 DespesaPessoalPercapita_i + \beta_8 SaúdePercapita_i + \beta_9 EducaçãoPercapita_i + \beta_{10} DéficitPercapita_{i \ 10} + e_i \ (1)
```

```
ITMeL_{i} = \beta_{0} + \beta_{1}DenRepre_{i} + \beta_{2}PCA - L_{i} + \beta_{3}PCA - E_{i} + \beta_{4}IEGM_{i} + \beta_{5}Tamanho_{i} + \beta_{6}População_{i} + \beta_{7}DespesaPessoalPercapita_{i} + \beta_{8}SaúdePercapita_{i} + \beta_{9}EducaçãoPercapita_{i} + \beta_{10}DéficitPercapita_{i} + e_{i} (2)
```

Em que:

**ITMeE** - Índice de Transparência Municipal Eletrônica do Poder Executivo:

ITMeL - Índice de Transparência Municipal Eletrônica do Poder Legislativo

A seguir, discorremos sobre cada uma das variáveis independentes.

## DenRepre - Denúncias e Representações

Denúncias e representações são vertentes do controle social exercido ora pelo cidadão comum, no caso das denúncias, ora por autoridades definidas na legislação vigente. Ambas consistem em informar ao Tribunal quaisquer irregularidades ou ilegalidades praticadas por gestores de recursos públicos.

Segundo as previsões do Art. 176 do Regimento Interno do TCEES, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal.

Já o Art. 181 do Regimento Interno do TCEES estabelece que serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

## PCA-L

Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo. Variável *dummy* em que 1 representa prestações de contas regulares e 0 os casos de irregularidade das prestações de contas.

## PCA-E

Prestação de Contas Anual do Poder Executivo - Variável *dummy* em que 1 representa prestações de contas aprovadas e 0 os casos de prestações de contas rejeitadas.

Nos termos do Art. 135 do Regimento Interno do TCEES, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos deverão ser apresentadas sob a forma de prestação de contas para julgamento.

Tal exigência decorre do Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, cujo conteúdo estabelece que estão sujeitos a prestar contas qualquer pessoa física/jurídica ou entidade pública/privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

## IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Trata-se de instrumento de medição de iniciativa do Instituto Rui Barbosa - IRB, em parceria com os Tribunais de Contas, cujo objetivo é oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país, que é resultado da avaliação de sete dimensões da execução do orçamento público, a saber, educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Os municípios são graduados em seis níveis: A altamente efetiva, B+ muito efetiva, B efetiva, C+ em fase de adequação, C baixo nível de adequação e não pontuado.

## Tamanho - Tamanho do Município

Consideramos importante a variável tamanho do município, diante da considerável diferença de extensão territorial da amostra considerada neste estudo, onde o menor município corresponde a 74.822 e o maior 3.504.137 km² de área.

## População - População do Município (sentido demográfico)

Inferimos que a variável população do município pode ser representativa, diante da notada disparidade populacional da amostra utilizada para estudo, cujo quantitativo menor corresponde a 4.649 e o maior a 485.376 habitantes.

## Despesa com Pessoal Per Capita

Presumimos, diante das diferentes realidades dos municípios capixabas, considerando o tamanho, a população e o setor produtivo/econômico, que o quantitativo per capita de funcionários e servidores públicos pode estar correlacionado ao presente estudo.

## Gasto com Saúde Per Capita

Consideramos relevante avaliar a correlação entre os índices de transparência e os gastos com saúde per capita, pois estas despesas necessariamente precisam atender a percentuais previstos no artigo 198 da Constituição Federal.

## Gasto com Educação Per Capita

Entendemos como relevante avaliar a correlação entre os índices de transparência e os gastos com educação per capita, pois estas despesas necessariamente precisam atender a percentuais previstos no artigo 212 da Constituição Federal.

## Déficit de Arrecadação Municipal Per Capita

Inferimos que a qualidade da gestão pode estar correlacionada à capacidade de arrecadação municipal e gestão fiscal, motivo pelo qual avaliamos como pertinente inserir esta variável para correlacionar com os índices de transparência.

#### 4. Resultados obtidos

## 4.1 Resultados da estatística descritiva

TABELA 1 – ESTATÍSTICA DESCRITIVA						
Variáveis	Municípios	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	
ITMeE	78	0.4279949	0.1179247	0.02	0.6348	
ITMeL	78	0.3832436	0.1773449	0	0.736	
Denúncias/Representações	78	2.769.231	3.720.505	0	17	
PCA Legislativo	69	0.9855072	0.1203859	0	1	
PCA Executivo	72	0.9444444	0.2306689	0	1	
IEGM	77	2.337.662	0.6409366	1	3	
Tamanho do Município	78	590889.6	545253.2	74822	3504137	
População	78	50383.47	95125.22	4649	485376	
Despesa com Pessoal per capita	78	1.491.178	6.927.797	714.064	4.911.569	
Gasto com Saúde per capita	78	3.813.128	1.941.594	1.728.555	13571.43	
Gasto com Educação per capita	78	3.609.052	2.044.631	1.556.016	1.806.702	
Déficit de Arrecadação per capita	78	3.968.572	5.422.382	-669.916	2.650.139	

Fonte: Elaboração própria

A análise da estatística descritiva revela que no Poder Executivo o índice de transparência médio foi de 42,79%, sendo que o município com menor nota foi de 2% e o maior atingiu o grau de 63,48%. Para o Poder Legislativo temos média de 38,32%, com a menor nota de 0% e maior de 73,6%.

Prosseguindo, em média, tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo obtiveram como resultados da análise das contas a aprovação (Executivo) ou regularidade (Legislativo), sendo que, dos setenta e oito municípios, há nove Presidentes de Câmaras e seis Prefeitos Municipais sem uma apreciação das contas pelo Tribunal.

No que tange às denúncias e às representações, observa-se que, em média, cada município foi acionado 2,76 vezes, variando entre nenhuma denúncia/representação recebida por município até dezessete conhecidas e apuradas pelo Tribunal de Contas. Para o IEGM, os municípios atingiram pontuação entre 1 e 3, ou seja, entre B efetiva, C+ em fase de adequação e C baixo nível de adequação. Dessa avaliação, há um município que não respondeu ao questionário.

## 4.2 Resultados do modelo de regressão

A análise do modelo de regressão foi realizada para testar as hipóteses da pesquisa. As tabelas abaixo exibem as estimativas do modelo de regressão truncado, robusto aos problemas de heterocedasticidade. O modelo de regressão truncado foi utilizado, pois a variável dependente do modelo é um índice que se encontra no intervalo de zero e um. Assim, como esse modelo de regressão foi possível limitar superiormente e inferiormente os valores da variável explicada, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo.

No Poder Executivo, como se observa na Tabela 2, a regressão estatística realizada demonstra que, em média, denúncias e representações e, ainda, o déficit de arrecadação municipal per capita **afetam negativamente o índice de transparência municipal.** Por outro lado, em média, a aprovação das contas prestadas anualmente e o tamanho da população do município afetam positivamente o índice de transparência. Quanto as variáveis de julgamento da prestação de contas anual do Poder Legislativo, Índice de Efetividade da Gestão Municipal, tamanho do município, despesa com pessoal per capita e gastos com saúde e educação per capita, estas são **estatisticamente irrelevantes** para o modelo testado.

TABELA 2 – REGRESSÃO PODER EXECUTIVO				
Variáveis	Coeficientes	P>/z/		
Denúncias/Representações	- 0.0140439*	0.084		
PCA Legislativo	- 0.0411297	0.867		
PCA Executivo	0.178761*	0.079		
IEGM	0.0215974	0.235		
Tamanho do Município	1.27e-08	0.470		
População	5.08e-07*	0.069		
Despesa com Pessoal per capita	0.0001004	0.299		
Gasto com Saúde per capita	- 0.0000101	0.416		
Gasto com Educação per capita	0.0000374	0.826		
Déficit de Arrecadação per capita	- 0.0000732***	0.002		
Constante	0.1654049	0.687		

Fonte: Elaboração própria.

**Nota:** \*\*\*,\*\*,\* coeficientes significativos a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Ato contínuo, no Poder Legislativo, como se observa na Tabela 3, a regressão estatística realizada demonstra que, em média, a irregularidade das contas prestadas anualmente e o déficit de arrecadação municipal per capita **afetam negativamente o índice de transparência municipal.** 

Por outro lado, em média, o tamanho do município e o gasto com educação per capita **afetam positivamente o índice de transparência.** 

Além disso, as variáveis de denúncias e representações, a apreciação das contas anuais do Poder Executivo, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o tamanho da população, a despesa com pessoal per capita e gastos com saúde per capita são estatisticamente irrelevantes para o modelo testado.

TABELA 3 – REGRESSÃO PODER LEGISLATIVO				
Variáveis	Coeficientes	P>/z/		
Denúncias/Representações	0.0014147	0.839		
PCA Legislativo	- 0.5617822**	0.047		
PCA Executivo	0.0805243	0.625		
IEGM	- 0.0322342	0.244		
Tamanho do Município	6.39e-08*	0.068		
População	6.89e-08	0.780		
Despesa com Pessoal per capita	- 0.0001238	0.196		
Gasto com Saúde per capita	- 0.0000151	0.277		
Gasto com Educação per capita	0.0004673**	0.042		
Déficit de Arrecadação per capita	- 0.000601*	0.064		
Constante	1.014614**	0.023		

Fonte: Elaboração própria.

**Nota:** \*\*\*,\*\*,\* coeficientes significativos a 1%, 5% e 10%, respectivamente.

## 5. Contribuição tecnológica-social

Destarte, com base no modelo proposto, é possível aferir que a apreciação das contas anuais dos prefeitos, além do tamanho da população afetam positivamente o índice de transparência municipal do Poder Executivo. Contudo, não corrobora a hipótese de que o IEGM - não obstante englobar a atuação governamental nas áreas de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação - elevaria os índices de transparência do município, haja vista a sua insignificância estatística no modelo testado.

Na mesma linha, segue o resultado do IEGM no teste apresentado para o Poder Legislativo, em que as variáveis que afetam positiva ou negativamente o índice de transparência são as contas anuais dos presidentes das Câmaras, o tamanho do município, o gasto com educação per capita e o déficit de arrecadação per capita.

Nesse contexto, da hipótese suscitada na pesquisa, tem-se que apenas o dever de prestar de contas, enquanto procedimento de accountability governamental influencia positivamente o índice de transparência municipal, enquanto que o IEGM, também

apresentado como procedimento de *accountability* governamental, pelo menos dentro das limitações deste estudo, mostrou-se não relevante para o estudo.

O tema trabalhado poderia ser melhor explorado se fosse aplicado nos outros municípios brasileiros, haja vista que os dados aqui apresentados são de linguagem padronizada junto aos demais tribunais de contas brasileiros, bem como o próprio IEGM.

A aplicação do trabalho utilizando os dados dos demais municípios brasileiros, torna-se viável até porque, além dos Portais de Transparências dos entes municipais informarem seus dados financeiros e orçamentários, os dados do IEGM de todos os entes municipais encontram-se disponíveis no sitio eletrônico do IEGMBrasil<sup>iv</sup>.

Por fim, outra característica a ser verificada é a validação dos dados do IEGM, haja vista que na primeira oportunidade foram validadas as declarações de 21 municípios no exercício de 2017, tendo alcançado 78 validações em 2018. Consideramos que o modelo poderia ser testado com dados do IEGM validados por outros órgãos de controle externo.

### Referências

ARMSTRONG, Elia, Integrity, transparency and accountability in public administration: Recent trends. **Regional and International Developments and Emerging Issues.** Retrieved November, v. 25, p. 2005, 2005.

BRAGA, Lamartine Vieira; GOMES, Ricardo Corrêa. Participação eletrônica e suas relações com governo eletrônico, efetividade governamental e accountability. **Organizações & Sociedade**, v. 23, n. 78, p. 487-506, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm</a> Acesso em 21.06.2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n.1, p. 153-176, 2012.

GOMES FILHO, Adhemar Bento. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. 2005. p. 18-21.

IEC, ISO. Iso/iec 25000–software engineering–software product quality requirements and evaluation (square)–guide to square. **Systems Engineering**, v. 41, 2005.

JAHNS, Fernando Tagliaro; RAUPP, Fabiano Maury. Transparência do poder executivo dos estados brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 3, p. 65-72, 2016.

PINHO, José Antônio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471-493, 2008.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o Português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, 2009.

RAUPP, Fabiano M.; PINHO, José Antônio Gomes de. Construindo a accountability em câmaras municipais do estado de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos. 2011. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado)-Curso de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013. **Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, 7 de jun. de 2013.

Relatório de A	Auditoria RA-O	16/2015.	Processo '	TC 000291	18/2015.	Disponível o	em <
https://cidades.tce.es.g	ov.br/#/transpare	encia-port	al/2017/ex	xecutivo>	Acesso e	m 11.04.201	8.

#### Notas

i Índice de Transparência Municipal Eletrônica - ITM-e: ferramenta de medição desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 2015.

ii O IEGM é um instrumento de medição de iniciativa do Instituto Rui Barbosa - IRB, em parceria com os Tribunais de Contas, cujo objetivo é oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país, que é resultado da avaliação de sete dimensões da execução do orçamento público, a saber, educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

iii Disponível em http://www.cidades.tce.es.gov.br/.

iv O sitio eletrônico pode ser acessado no endereço http://iegm.irbcontas.org.br/